



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1385-32.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 11.011
(23103/2015)

PROCESSO : Nº 1385-32.2014.02.0000, CLASSE 25
ASSUNTO : Prestação de contas – Campanha – Deputado Estadual – Eleições
2014
INTERESSADO : BÁBARA ALEXANDRA GALINA FERREIRA SANTIAGO,
candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PT
ADVOGADO : IGOR CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA E OUTRO
RELATOR : Desembargador Eleitoral Fábio Henrique Cavalcante Gomes

Ementa.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL PARA ANÁLISE PELA JUSTIÇA ELEITORAL. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. REGULAR INTIMAÇÃO DA INTERESSADA ACERCA DOS VÍCIOS. OMISSÃO. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. EXISTÊNCIA DE DIVERSAS OMISSÕES E DIVERGÊNCIAS QUE IMPOSSIBILITAM A ANÁLISE CONTÁBIL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 11, § 7º, DA LEI Nº 9.504/97, E DO ART. 58, INCISO I, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406/2014.

1. Dos autos, vê-se que houve regular intimação da interessada para sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica e acostar os documentos exigidos no prazo legal, não se desincumbindo a candidata de seu ônus, razão pela qual as contas devem ser julgadas não prestadas, nos termos do art. 54, inciso IV, alínea c, da Resolução TSE nº 23.406/2014.
2. Nos termos do art. 58, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014, o julgamento das contas de campanha como não prestadas acarretará ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura a que concorreu, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.
3. Contas julgadas não prestadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, julgar

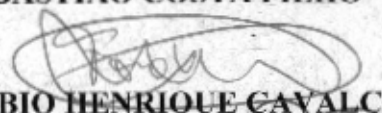



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1385-32.2014.6.02.0000, CLASSE 25

NÃO PRESTADAS as contas de **Bárbara Alexandra Galina Ferreira Santiago**, candidata ao cargo de Deputado Estadual, nas Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 23 dias do mês de março do ano de 2015.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente


Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1385-32.2014.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por **Bárbara Alexandra Galina Ferreira Santiago**, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha – Eleições 2014, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de diligências fls. 16/17, como, por exemplo: **a)** não apresentação dos extratos bancários contemplando toda a movimentação financeira e em sua forma definitiva; **b)** não apresentação dos canhotos dos recibos eleitorais utilizados; **c)** ausência de apresentação de documentos comprobatórios dos recursos estimados em dinheiro; **d)** existência de declaração de doações diretas recebidas de outros prestadores de contas e/ou de diretórios municipais que não foram registradas pelos doadores em suas prestações de contas e /ou na prestação de informações à Justiça Eleitoral; e, **e)** ausência das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata pediu dilação de prazo, tendo sido a medida deferida por este relator. Não obstante a dilação de prazo, a candidata deixou transcorrer *in albis* o prazo para juntada dos documentos solicitados.

À fl 25, a Comissão de Exame de Contas – Eleições 2014 opinou pela não prestação das contas, sustentando terem permanecido as omissões e irregularidades já apontadas no parecer de fls. 16/17.

Novamente intimada a manifestar-se acerca do Parecer Técnico Conclusivo de fls. 25, a candidata apresentou manifestação de fls. 29/44.

Reapreciando as contas trazidas, a Comissão entendeu que as falhas apontadas no Relatório de Diligências e no Parecer Técnico Conclusivo não foram superadas, razão pela qual ofertou Parecer Técnico Pós-vistas, à fl. 46, pela não apresentação das contas de campanha sob análise.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou, às fls. 49/52, parecer pela não prestação das contas de campanha, sustentando que a candidata não realizou a juntada dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1385-32.2014.6.02.0000, CLASSE 25

documentos essenciais para a análise da prestação de contas, nos termos do art. 58, incisos I e II da Resolução TSE Nº 23.406/2014.

É o relatório.

A handwritten signature, consisting of several overlapping strokes, is located in the center of the page.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1385-32.2014.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Senhores Desembargadores, como dito, tratam os autos de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por **Bárbara Alexandra Galina Ferreira Santiago**, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Analisando o feito, verifica-se que as principais falhas apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha, tanto no Relatório de Diligências de fls. 16/17, quanto no parecer conclusivo de fl. 25, dão conta da ausência de diversos documentos essenciais, de maneira a impedir a aferição da veracidade das informações prestadas e da regularidade das constas apresentadas.

Dispõe a Resolução TSE nº 23.406/2014:

Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):

(...)

IV – pela não prestação, quando:

(...)

c) apresentadas as contas desacompanhadas de documentos que possibilitem a análise dos recursos arrecadados e dos gastos realizados na campanha, cuja falta não seja suprida no prazo de 72 horas, contado da notificação do responsável.

(...)

Art. 58. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarretará:

I – ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

Registro que, no meu entendimento, a prestação de contas não se resume aos formulários fornecidos pela Justiça Eleitoral, devendo, para ser considerada prestada, trazer os documentos exigidos no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/2014, o que não é o caso dos autos.

A candidata interessada foi regularmente intimada para apresentar os documentos apontados como essenciais e mesmo tendo obtido dilação de prazo para tanto, ficou-se inerte, deixando de se desincumbir do ônus de demonstrar, através de documentação idônea, a regularidade da sua movimentação financeira.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1385-32.2014.6.02.0000, CLASSE 25

Mais uma vez intimada, desta feita após a emissão do Parecer Técnico Conclusivo de fls. 25, limitou-se a candidata a alegar excesso de rigor e de formalismo na análise das contas, sem, entretanto, fazer a juntada de qualquer dos documentos essenciais para viabilizar a análise de sua movimentação financeira.

Como se vê, não se trata de excesso de rigor ou de formalismo, mas da ausência de apresentação de prestação de contas minimamente acompanhada de documentos contábeis essenciais, já apontados no Relatório o de Diligências (fls. 16/17), no Parecer Técnico Conclusivo (fl. 25), no Parecer Pós-vista (fl. 46), no Parecer Ministerial (49/52), bem como no relatório deste julgado.

Quanto à manifestação de fls. 29/44, desacompanhada de qualquer documentação, entendo, assim como o fez a Comissão de Exame de Contas – Eleições 2014, que apenas restou justificada a divergência entre a prestação de contas final e a segunda parcial.

Dessa forma, a ausência de documentos aptos a comprovar os recursos arrecadados e os gastos realizados na campanha, **os quais foram apontados por esta Justiça Especializada, na fase de diligências, como documentos essenciais**, inviabiliza o exame das contas apresentadas, de maneira a autorizar o seu julgamento como não prestadas.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha de **Bárbara Alexandra Galina Ferreira Santiago**, candidata ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014, nos termos do art. 54, inciso IV, alínea c, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Diante do julgamento das contas como não prestadas, a candidata ficará impedida de obter certidão de quitação eleitoral, conforme preceitua o art. 58, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014, c/c o art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/97, devendo a Corregedoria Regional Eleitoral ser comunicada acerca desta decisão para proceder a devida anotação no Cadastro de Eleitores.

É como voto.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

Desembargador Eleitoral Relator

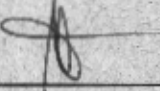


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

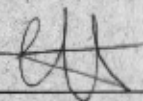
Prestação de Contas Nº 1385-32.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.434/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11012 foi conferido(a) na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 23/03/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 53, em 25/03/2015, à(s) fl(s). 3.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 25/03/2015.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1385-32.2014.6.02.0000

Prot. 14.434/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/03/2015 (SESSÃO Nº 23/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : BÁRBARA ALEXANDRA GALINA FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO : IGOR CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO : RAFAEL MONTEIRO BRITO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, julgar **NAO PRESTADAS** as contas de Bárbara Alexandra Galina Ferreira Santiago, candidata ao cargo de Deputado Estadual, nas Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.011, de 23/3/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral **SEBASTIÃO COSTA FILHO**. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**, bem como o Procurador Regional Eleitoral, **Dr. MARCIAL DUARTE COELHO**.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 23 de março de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários